

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 6.832, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

*Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e, dá outras providências.*

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prorrogação dos atuais mandatos dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL – e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas e dá outras providências.

**Art. 2º** O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas fica prorrogado até 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** As eleições para os mandatos 2021/2024 do Conselho Fiscal do PREVPEL e do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, excepcionalmente, serão realizadas na primeira quinzena do mês de abril de 2021, observadas as demais normas vigentes que disciplinam esses pleitos e a posse de seus membros.

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 5.964, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

§ 1º As eleições para o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas ocorrerão durante a primeira quinzena do mês de agosto do ano de encerramento do mandato.

§ 2º A posse dos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições.

§ 3º O processo de eleição e posse dos membros do Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas observará o Decreto Municipal nº 4.878, de 28 de junho de 2006, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 5.290, de 30 de junho de 2010, ou normas que vierem a lhe suceder.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 06 de agosto de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**ABEL DOURADO**

Secretária de Governo

**Publicado por:**  
Liana Souza Mattei  
**Código Identificador:**AF5995BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/08/2020. Edição 2871  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>